

**RELATÓRIO**  
**sobre as contas anuais da Empresa Comum Clean Sky relativas ao exercício de 2012, acompanhado**  
**das respostas da Empresa Comum**  
(2013/C 369/02)

**ÍNDICE**

	<i>Pontos</i>	<i>Página</i>
Introdução . . . . .	1-5	11
Informações em apoio da declaração de fiabilidade . . . . .	6	11
Declaração de fiabilidade . . . . .	7-14	11
Opinião sobre a fiabilidade das contas . . . . .	12	12
Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas . . . . .	13	12
Observações sobre a gestão orçamental e financeira . . . . .	15	12
Execução do orçamento . . . . .	15	12
Observações sobre os controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Empresa Comum . . . . .	16-19	12
Outras questões . . . . .	20-26	13
Função de auditoria interna e Serviço de Auditoria Interna da Comissão . . . . .	20-22	13
Acompanhamento e comunicação dos resultados da investigação . . . . .	23-25	13
Seguimento dado às observações anteriores . . . . .	26	13

## INTRODUÇÃO

1. A Empresa Comum Clean Sky, sediada em Bruxelas, foi constituída em dezembro de 2007 <sup>(1)</sup> por um período de 10 anos.

2. É seu objetivo acelerar, na União Europeia, o desenvolvimento, a validação e a demonstração de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível <sup>(2)</sup>. As atividades de investigação coordenadas pela Empresa Comum estão divididas em seis domínios tecnológicos ou Demonstradores Tecnológicos Integrados (*Integrated Technology Demonstrators* - ITD).

3. Os membros fundadores da Empresa Comum são a União Europeia, representada pela Comissão, parceiros industriais líderes de ITD e membros associados dos diferentes ITD.

4. A contribuição máxima da UE para a Empresa Comum Clean Sky, que cobre os custos de funcionamento e as atividades de investigação, é de 800 milhões de euros provenientes do orçamento do Sétimo Programa-Quadro <sup>(3)</sup>. Os outros membros da Empresa Comum contribuem com recursos pelo menos equivalentes à contribuição da UE, incluindo contribuições em espécie.

5. A Empresa Comum iniciou o seu funcionamento autónomo em 16 de novembro de 2009.

## INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

6. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes das operações ao nível da Empresa Comum e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores (quando pertinentes) e por um exame das tomadas de posição da gestão.

### DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

7. Em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou:

- a) as contas anuais da Empresa Comum Clean Sky, que são constituídas pelas demonstrações financeiras <sup>(4)</sup> e pelos mapas sobre a execução do orçamento <sup>(5)</sup> relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012;

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Clean Sky (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

<sup>(2)</sup> O *anexo* indica sucintamente as competências, atividades e recursos disponíveis da Empresa Comum, sendo apresentado a título informativo.

<sup>(3)</sup> O Sétimo Programa-Quadro, adotado pela Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1) agrupa todas as iniciativas da UE relacionadas com a investigação, desempenhando um papel crucial na concretização dos objetivos de crescimento, competitividade e emprego. Constitui ainda um pilar essencial para o Espaço Europeu da Investigação.

<sup>(4)</sup> As contas anuais são constituídas por: balanço e conta dos resultados económicos, mapa dos fluxos de tesouraria, demonstração de variações do ativo líquido, bem como por uma síntese de políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

<sup>(5)</sup> Os mapas sobre a execução do orçamento são constituídos pelos mapas em si e por uma síntese dos princípios orçamentais e outras notas explicativas.

- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

### Responsabilidade da gestão

8. Nos termos dos artigos 33.º e 43.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão <sup>(6)</sup>, a gestão é responsável pela elaboração e adequada apresentação das contas anuais da Empresa Comum e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes:

- a) a responsabilidade da gestão relativa às contas anuais da Empresa Comum consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno relevante para a elaboração e adequada apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros, selecionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas, com base nas regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão <sup>(7)</sup> e elaborar estimativas contabilísticas razoáveis conforme as circunstâncias. O Diretor aprova as contas anuais da Empresa Comum após o seu contabilista as ter elaborado com base em todas as informações disponíveis e redigido uma nota, que acompanha as contas, na qual declara, entre outros aspetos, ter obtido uma garantia razoável de que essas contas dão uma imagem verdadeira e fiel da situação financeira da Empresa Comum em todos os aspetos materialmente relevantes;

- b) a responsabilidade da gestão relativa à legalidade e regularidade das operações subjacentes e à conformidade com o princípio da boa gestão financeira consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, incluindo uma supervisão e medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e, se necessário, processos judiciais para recuperar fundos pagos ou utilizados indevidamente.

### Responsabilidade do auditor

9. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer ao Parlamento Europeu e ao Conselho <sup>(8)</sup> uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal efetua a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Estas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a

<sup>(6)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

<sup>(7)</sup> As regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, quando pertinente, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

<sup>(8)</sup> N.º 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

obter uma garantia razoável de que as contas anuais da Empresa Comum estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

10. A auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos depende do juízo profissional do auditor, que se baseia numa avaliação dos riscos de as contas conterem distorções materiais e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, o auditor examina os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como os sistemas de supervisão e de controlo utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes e concebe procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. A auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas são adequadas e se as estimativas contabilísticas são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

11. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base da sua declaração de fiabilidade.

#### **Opinião sobre a fiabilidade das contas**

12. Na opinião do Tribunal, as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2012, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da sua regulamentação financeira e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão.

#### **Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas**

13. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

14. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

### **OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA**

#### **Execução do orçamento**

15. O orçamento retificativo definitivo para 2012 era constituído por dotações de autorização no valor de 205,4 milhões de euros e por dotações de pagamento no valor de 167,9 milhões de euros. A taxa de utilização das dotações de autorização foi de 84 %, enquanto a das dotações de pagamento foi

de 75 %<sup>(9)</sup>. A taxa inferior de dotações de pagamento reflete os atrasos na execução do orçamento, devido especialmente a atrasos na execução das atividades<sup>(10)</sup>, bem como ao longo período decorrido entre a publicação dos convites à apresentação de propostas e a assinatura das convenções de subvenção<sup>(11)</sup>.

### **OBSERVAÇÕES SOBRE OS CONTROLOS-CHAVE DOS SISTEMAS DE SUPERVISÃO E DE CONTROLO DA EMPRESA COMUM**

16. Em 2012, a Empresa Comum melhorou ainda os seus procedimentos de gestão, bem como os procedimentos administrativos, financeiros e contabilísticos. Uma das principais realizações em 2012 foi a aplicação de uma ferramenta de gestão das subvenções (GMT - *grant management tool*), que consiste numa aplicação específica para gerir as informações financeiras respeitantes à aplicação das convenções de subvenção celebradas com os membros. No entanto, esta ferramenta ainda apresenta algumas limitações no que se refere à exaustividade das informações operacionais que permite gerir<sup>(12)</sup>.

17. Em relação ao controlo *ex ante* dos pedidos de pagamento apresentados pelos membros de Clean Sky, verificou-se que os certificados de auditoria anexos aos pedidos de pagamento de dois beneficiários apresentavam reservas sobre os contratos do pessoal que trabalha no projeto; num deles, o certificado de auditoria incluía igualmente reservas sobre as taxas aplicadas aos custos indiretos. Apesar destas exceções significativas, a Empresa Comum efetuou os pagamentos.

18. Constataram-se as seguintes insuficiências em relação ao controlo *ex ante* dos pedidos de pagamento apresentados pelos parceiros a Empresa Comum:

- as listas de verificação utilizadas nos controlos *ex ante* dos pedidos de pagamento nem sempre estavam completas;
- os verificadores não elaboraram relatórios de aceitação técnica sobre as atividades dos parceiros;
- em pelo menos um caso, as funções de verificação financeira e de autorização eram executadas pelo chefe da administração, contrariamente às disposições do manual de procedimentos financeiros e ao princípio da separação de funções;
- de uma maneira geral, os parceiros da Empresa Comum apresentam os pedidos de pagamento tardiamente. À data da auditoria, pelo menos 70 de 292 declarações de custos não tinham sido apresentadas à Empresa Comum atempadamente. Em 15 casos, o atraso foi superior a um ano.

19. As recomendações apresentadas em 2012 pelo contabilista no âmbito de validação dos sistemas subjacentes devem ser objeto de um acompanhamento adequado<sup>(13)</sup>.

<sup>(9)</sup> No caso das convenções de subvenção celebradas com parceiros, a taxa de utilização relativa às dotações de pagamento foi de apenas 60 %.

<sup>(10)</sup> Ver ponto 24.

<sup>(11)</sup> Em 2012, o tempo médio que decorreu entre a publicação de um convite à apresentação de propostas e a assinatura da convenção de subvenção foi de 12 meses.

<sup>(12)</sup> Devem ainda ser incluídas informações sobre os ajustamentos dos pedidos de pagamento resultantes das auditorias *ex post* e de outras fontes, e sobre o registo de pagamentos parciais.

<sup>(13)</sup> Ver ponto 24 do Relatório do Tribunal relativo ao exercício de 2011.

**OUTRAS QUESTÕES****Função de auditoria interna e Serviço de Auditoria Interna da Comissão**

20. Em 2012, as limitações de recursos na organização e o lançamento do primeiro exercício de auditoria *ex post* forçaram o auditor interno a dar prioridade aos principais processos da Empresa Comum, incluindo a preparação das contas de 2012. Por conseguinte, as tarefas de auditoria previstas no plano de auditoria de 2012 não puderam ser concluídas. O Tribunal comunicou uma situação semelhante em 2011 <sup>(14)</sup>.

21. Em 2012, o Serviço de Auditoria Interna da Comissão auditou o processo de planeamento anual relativo à gestão das subvenções <sup>(15)</sup>. A auditoria concluiu que o atual sistema de controlo interno fornece uma garantia razoável quanto à realização dos objetivos operacionais fixados para este processo. No entanto, foram formuladas duas reservas muito importantes referentes aos atrasos na execução do programa e ao sistema de avaliação da utilização dos recursos <sup>(16)</sup>.

22. A carta de missão do Serviço de Auditoria Interna da Comissão foi adotada pelo Conselho de Administração em 31 de março de 2011. Contudo, a regulamentação financeira da Empresa Comum não foi ainda alterada de modo a incluir a disposição do Regulamento-Quadro <sup>(17)</sup> relativa às funções do auditor interno da Comissão.

**Acompanhamento e comunicação dos resultados da investigação**

23. O Sétimo Programa-Quadro (7.º PQ) institui um sistema de acompanhamento e de comunicação das informações que abrange a proteção, a difusão e a transferência dos resultados da investigação <sup>(18)</sup>.

24. Nas convenções de subvenção assinadas com os beneficiários, a Empresa Comum incluiu disposições específicas que regem os direitos de propriedade intelectual e a difusão dos resultados da investigação. A execução destas disposições é acompanhada pela Empresa Comum nas diferentes fases dos projetos financiados.

25. No entanto, a forma como os resultados desse acompanhamento são comunicados deve ainda evoluir para cumprir as disposições do artigo 7.º da Decisão n.º 1982/2006/CE <sup>(19)</sup> e o artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1906/2006 <sup>(20)</sup>.

**Seguimento dado às observações anteriores**

26. Realizaram-se progressos consideráveis no que se refere aos aspetos informáticos do plano de continuidade das atividades e do plano de retoma das atividades em caso de sinistro da Empresa Comum. De acordo com a Empresa Comum, estes planos estarão terminados no final de 2013.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Louis GALEA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 22 de outubro de 2013.

*Pelo Tribunal de Contas*

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA

*Presidente*

<sup>(14)</sup> Ver ponto 25 do Relatório do Tribunal relativo ao exercício de 2011.

<sup>(15)</sup> Relatório final sobre a gestão das subvenções - planeamento anual, 18 de fevereiro de 2013.

<sup>(16)</sup> O relatório do SAI salienta que é difícil para a Empresa Comum efetuar uma avaliação apropriada neste domínio, uma vez que o orçamento dos ITD é apresentado por lotes de atividades enquanto a Empresa Comum controla a execução das atividades através dos resultados obtidos.

<sup>(17)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

<sup>(18)</sup> Relatório de acompanhamento do 7.º PQ: [http://ec.europa.eu/research/evaluations/index\\_en.cfm?pg=fp7-monitoring](http://ec.europa.eu/research/evaluations/index_en.cfm?pg=fp7-monitoring)

<sup>(19)</sup> O artigo 7.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) dispõe que a Comissão acompanhe contínua e sistematicamente a execução do Sétimo Programa-Quadro e os seus programas específicos, apresente regularmente relatórios e divulgue os resultados desse acompanhamento.

<sup>(20)</sup> O artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), dispõe que a Comissão procederá ao acompanhamento da execução das ações indiretas com base nos relatórios de progresso periódicos apresentados. Em especial, a Comissão deve acompanhar a execução do plano de utilização e difusão de novos conhecimentos. Deverá igualmente criar e manter um sistema de informação que permita que o acompanhamento se processe de forma eficaz e coerente em todo o Sétimo Programa-Quadro.

## ANEXO

**Empresa Comum Clean Sky (Bruxelas)****Competências e atividades**

<p><b>Domínios de competência da União segundo o Tratado</b></p> <p><i>(Artigos 187.º e 188.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)</i></p>	<p>A Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro prevê uma contribuição comunitária para a criação de parcerias dos setores público e privado a longo prazo, sob a forma de iniciativas tecnológicas conjuntas que podem ser realizadas através de empresas comuns nos termos do artigo 187.º do Tratado.</p> <p>Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da Empresa Comum Clean Sky (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).</p>
<p><b>Competências da Empresa Comum</b></p> <p><i>[Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho]</i></p>	<p><b>Objetivos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— A Empresa Comum Clean Sky contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, em especial do Tema n.º 7, «Transportes (incluindo a Aeronáutica)», do programa específico «Cooperação»;</li> <li>— tem por objetivos acelerar na União Europeia o desenvolvimento, a validação e a demonstração de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível;</li> <li>— garantir uma execução coerente dos esforços europeus de investigação que visam melhorar o desempenho ambiental no domínio dos transportes aéreos;</li> <li>— criar um sistema de transportes aéreos radicalmente inovador, baseado na integração de tecnologias avançadas e em demonstradores à escala real, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental dos transportes aéreos através da redução significativa do ruído e das emissões de gases, bem como do aumento da economia de combustível das aeronaves;</li> <li>— acelerar a geração de novos conhecimentos, a inovação e a utilização dos resultados da investigação que comprovem tecnologias relevantes e sistemas de sistemas totalmente integrados, num ambiente operacional adequado, conducentes a um reforço da competitividade industrial.</li> </ul>
<p><b>Governança</b></p>	<p>O Conselho de Administração é o órgão responsável pela Empresa Comum. A equipa executiva é chefiada por um Diretor Executivo. A indústria é representada por vários meios, como os Comitês Diretores dos ITD e o Grupo de Representantes dos Estados Nacionais.</p>
<p><b>Meios colocados à disposição da Empresa Comum em 2012</b></p>	<p><b>Orçamento</b></p> <p>205 364 690 euros</p> <p><b>Efetivos em 31 de dezembro de 2012</b></p> <p>24 lugares previstos no quadro do pessoal (18 agentes temporários e 6 agentes contratuais), dos quais 23 estavam ocupados e afetados às seguintes funções: operacionais (17); mistas (6).</p>
<p><b>Atividades e serviços fornecidos em 2012</b></p>	<p>Ver o Relatório Anual de Atividades de 2012 da Empresa Comum disponível em <a href="http://www.cleansky.eu">www.cleansky.eu</a></p>

Fonte: Informações fornecidas pela Empresa Comum Clean Sky.

## RESPOSTAS DA EMPRESA COMUM

15. Sem pôr em causa as taxas de execução globais declaradas pelo Tribunal, a Empresa Comum gostaria de salientar que, para a maior parte das suas despesas operacionais <sup>(1)</sup> a taxa de execução efetiva para as dotações de autorização foi de 97 %, enquanto que a referente às dotações de pagamento foi de 84 %. A Empresa Comum recebeu outras declarações que não tinham sido ainda validadas no final do exercício, de um valor suplementar de 5 %, que implicariam uma execução efetiva de 89 %, refletindo assim uma maior implementação das atividades. Não obstante, a Empresa Comum reconhece que, no que se refere às despesas relacionadas com os convites à apresentação de propostas, será necessário tomar melhorias adicionais para que se possam concluir, nos prazos, um maior número de relatórios e executar um nível global mais elevado de dotações de pagamento <sup>(2)</sup>. A nível global, a Empresa Comum tem conhecido uma tendência decrescente nos últimos convites, ao procurar melhorar de forma constante o seu fluxo de trabalho e os processos, com o objetivo de reduzir os prazos de atribuição. O tempo médio entre a publicação do convite à apresentação de propostas SP1-JTI-CS-2012-01, lançado em 13 de janeiro de 2012, e a assinatura da convenção de subvenção da Empresa Comum foi, na realidade, de 278 dias (9,1 meses).

16. Entretanto, e antes de estabelecer as contas definitivas para o ano de 2012, a equipa financeira da Empresa Comum Clean Sky trabalhou nas duas limitações da «ferramenta GMT» sublinhadas pelo Tribunal, que diziam respeito nomeadamente a informações sobre o ajustamento de declarações de custos e o registo de pagamentos parciais. Ambas as questões foram integradas na ferramenta e encontram-se atualmente operacionais.

Tendo em vista melhorar o apoio proporcionado pelo sistema, a Empresa Comum encontra-se atualmente a testar uma nova funcionalidade que permita consignar e garantir o acompanhamento do registo das contribuições em espécie fornecidas pelos membros. Esta funcionalidade deverá estar operacional antes do final de 2013.

17. No que respeita às exceções notificadas pelos auditores responsáveis pela elaboração dos certificados relativos aos estados financeiros (CEF) em duas declarações de custos referentes a 2010 revistas pelo Tribunal, a Empresa Comum havia tomado numerosas medidas durante o exercício de validação de 2011, com vista a esclarecer as questões levantadas e a reagir de maneira apropriada às limitações de âmbito apresentadas no CEF, bloqueando as categorias de custos conexos referentes ao pessoal e os custos indiretos.

Num dos casos mencionados pelo Tribunal, os mesmos auditores forneceram um CEF para este beneficiário sobre a declaração de custos subsequente (2011), o que proporcionou uma garantia razoável à Empresa Comum quanto à elegibilidade dos custos declarados também para o período anterior (2010). Em consequência, a Empresa Comum procedeu ao pagamento dos custos conexos bloqueados.

No outro caso detetado pelo Tribunal, no qual o CEF revelou uma ausência de prova relativamente aos custos com o pessoal (contratos de trabalho em falta) e que foram ainda assim validados pela Empresa Comum, o auditor *ex post* da Empresa Comum concluiu, em seguida, que a outra prova fornecida pelo beneficiário servia de garantia suficiente para considerar como elegíveis os custos conexos.

Por forma a proporcionar clareza aos beneficiários, aos agentes financeiros da Empresa Comum, e aos auditores externos no que respeita a problemas específicos recorrentes em matéria de declaração de custos (por exemplo, provas alternativas de contratos de trabalho), a Empresa Comum começou a elaborar normas de execução (decisões formais de gestão) estabelecendo os requisitos mínimos para a elegibilidade dos custos.

<sup>(1)</sup> As convenções de subvenção para os membros elevam-se a 75 % do orçamento operacional da Empresa Comum.

<sup>(2)</sup> Em Julho de 2013, a Empresa Comum constatou um melhoria de 100 % sobre a taxa de 2012 referente ao mesmo mês, na sequência das ações tomadas.

Para além de tratar de questões individuais específicas, a Empresa Comum tem, de uma maneira geral, consciência da necessidade de melhorar a qualidade e a clareza de determinados CEF e, tal como em anos anteriores, organizou um *workshop* dedicado a todos os beneficiários, incluindo igualmente em 2013 os auditores dos CEF, a fim de garantir que todos os intervenientes compreendam e apliquem os procedimentos necessários.

18. A Empresa Comum reconhece que as etapas para a aceitação das declarações de custos nem sempre foram convenientemente formalizadas e que os elementos justificativos apropriados não foram anexados ao dossiê.

No que respeita à aceitação técnica dos relatórios de parceiros, a Empresa Comum dispõe atualmente do mesmo nível de acesso ao fluxo de trabalho da aceitação eletrónica que os serviços da Comissão, o que ajudará os responsáveis de projetos da Empresa Comum a melhor documentar a sua aceitação técnica.

No caso mencionado pelo Tribunal, ambas as funções foram assumidas, a título excecional pelo Chefe de Administração e Finanças que, nessa altura, substituiu o diretor executivo durante as suas férias, de acordo com a decisão do Diretor Executivo. Sendo a equipa da Empresa Comum de pequena dimensão, um cenário deste tipo poderá produzir-se excecionalmente quando o período de férias anuais de vários intervenientes coincidirem. A Empresa Comum evitou esta situação a todo o custo no último trimestre do ano mesmo em casos de ausência.

No que se refere aos relatórios sobre as GAP (convenções de subvenção para parceiros), a Empresa Comum estabeleceu, entretanto, um sistema sólido de acompanhamento. No âmbito deste processo, os beneficiários têm sido sistematicamente lembrados das suas obrigações de apresentação de relatórios. Esta questão será acompanhada das notificações jurídicas necessárias em casos de desempenho gravemente insatisfatório em caso de falta grave no incumprimento desta obrigação.

19. As recomendações do contabilista referentes ao relatório de 2012 foram observadas. As funcionalidades da ferramenta de gestão das subvenções (GMT) foram otimizadas (ver o ponto 16) e a Empresa Comum Clean Sky procedeu a um exercício de validação suplementar das novas funcionalidades em agosto de 2013. Foi realizado um inventário físico do mobiliário. A Empresa Comum utiliza o armazém de dados Datawarehouse para a apresentação de relatórios orçamentais.

20. O auditor interno atualizou o plano de auditoria estratégica para o ano de 2013 tendo em conta as auditorias de garantia não realizadas em 2011 e 2012.

Apesar das tarefas relativas às auditorias de garantia não terem sido realizadas em 2012, tal como previsto, o auditor interno cobriu os potenciais riscos relacionados com o controlo interno ao fornecer serviços exaustivos de consultoria e de apoio direto à direção. Na sequência de uma avaliação de riscos exaustiva, o auditor interno desenvolveu ações de mitigação para a direção da Empresa Comum com vista a melhorar os controlos internos em todos os processos relacionados com a atividade principal.

21. No que respeita à auditoria realizada pela IAS sobre o processo de planificação anual para a gestão das subvenções, a direção da Empresa Comum chegou a acordo sobre certas ações visando mitigar as observações emitidas pelos auditores. A implementação destas ações está atualmente em curso e as mesmas serão avaliadas pela IAS em devido tempo.

22. A partir de 2014, prevê-se que a Empresa Comum Clean Sky se converta numa parceria público-privada dotada de um quadro regulamentar distinto e de um regulamento financeiro revisto. Em consequência, a modificação do regulamento financeiro existente da Clean Sky deixará de ser implementada uma vez que será aplicável apenas até finais de 2013. A regulamentação financeira-tipo para as parcerias público-privadas que integra o âmbito do artigo 209.º do Regulamento Financeiro Geral da Comissão deverá entrar em vigor a partir de janeiro de 2014. Nesta base, será estabelecido o novo Regulamento Financeiro da Empresa Comum Clean Sky.

Em todo o caso, as disposições do Regulamento-Quadro relativas às funções do auditor interno da Comissão têm sido aplicadas, na prática, desde 2011.

25. A Empresa Comum reforçará a supervisão do fornecimento de informações sobre a exploração de resultados/conhecimentos adquiridos de projetos e atividades de difusão por forma a garantir a conformidade com o artigo 7.º da Decisão n.º 1982/2006/CE e com as regras da Empresa Comum relativas às convenções de subvenção para membros (GAM) e às convenções de subvenção para parceiros (GAP).

A Empresa Comum solicitará relatórios específicos sobre a proteção dos DPI, o uso, a exploração e a divulgação alcançados no quadro de programas e projetos ITD com vista a garantir o seu dever de comunicação e de dispor de um nível adequado de informações como resultado deste exercício de comunicação.

No que respeita à conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1906/2006, deverá salientar-se que, em conformidade com o preâmbulo 27, as empresas comuns não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do regulamento.

Não obstante, a Empresa Comum partilha os objetivos previstos no artigo 27.º e acompanhará a implementação do plano de utilização e difusão dos conhecimentos adquiridos.

---